LEI N.º 186/2001

Em, 03 de Setembro de 2001

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 169, DE 05 DE MARÇO DE 2001 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º O Art. 2º e seus parágrafos, da Lei n.º 169, de 05 de Março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º O Conselho Municipal criado nesta Lei, será constituído paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil organizada e público beneficiário de ações na agropecuária:
- § 1º São membros do Conselho de que trata este artigo:
 - 1. Representante da Secretaria de Serviços Rurais do Município.
 - 2. Representante da Câmara Municipal de Vereadores.
 - 3. Representante da EMATER-PB.
 - 4. Representante do Banco do Nordeste
 - 5. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista.
 - 6. Representante da Associação Comunitária do Caluete.
 - 7. Representante de Ass. Comunitária Rural de Cacimba Nova.
 - 8. Representante da Ass. dos Pequenos Criadores do Roçado do Mato.
 - 9. Representante da Ass. dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa do Canto.
 - 10. Representante dos Pequenos Criadores do Sítio São Bento.
- § 2º Será permitida a indicação de um suplente para cada membro do Conselho, que o substituirá nas ausências e impedimentos.
- § 3º O Conselho será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que não terá direito a voto.
- § 4º As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de minerva, em caso de empare

Rua Projetada, s/n - Esplanada Bom Jesus - CEP: 58.123-000 - Boa Vista - PB

Fones: (83) 313-1155 - Fax: (83) 313-1128

E-mail: pmbv.pb@zaz.com.br

- \S 5° A nomeação dos Representantes efetivos e suplentes do Conselho será feita por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação de suas entidades.
- § 6° O Mandato do representante do Conselho e seu respectivo suplente será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um período e sua nomeação, após indicação da entidade representativa, será feita por Portaria do Prefeito Municipal."
- **Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 03 de Setembro de 2001

EDVAN PEREIRA LEITE PREFEITO

E-mail: pmbv.pb@zaz.com.br